

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2007
(do Sr. Eliseu Padilha)

Regulamenta o exercício das atividades de loga.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O exercício das atividades e a designação de profissional de loga são prerrogativas dos profissionais de que trata esta lei.

Art.2º Considera-se loga, para os fins desta Lei, qualquer metodologia prática, com origem na Índia, que conduza ao autoconhecimento.

Parágrafo Único: Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos profissionais de loga, independentemente de qualquer metodologia e/ou pronuncia.

Art. 3º Compete privativamente aos profissionais de loga:

- I. orientar práticas, ministrar cursos sobre técnicas orgânicas, energéticas, emocionais e mentais de maximização do potencial humano, visando ao autoconhecimento, para isso utilizando os meios que implementam a melhoria da qualidade do bem-estar físico e mental;
- II. organizar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos dentro da área de loga;

- III. prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria e realizar treinamentos especializados de loga;
- IV. participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- V. elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de loga;

Art. 4º As atividades profissionais de loga somente serão desempenhadas por profissionais que comprovem sua aptidão por meio de:

- I. certificado obtido em curso de loga oficialmente autorizado ou reconhecido;
- II. diploma de cursos de formação em loga expedidos por Universidade ou Instituições de Ensino Superior Oficial ou Particulares;
- III. certificado de curso de loga promovido por associações legalmente constituídas, para capacitação de profissionais de loga;
- IV. certificado de profissionais de loga expedido por instituições de ensino estrangeiras, validado na forma da legislação em vigor;
- V. documento que comprove o exercício de atividade própria de profissional de ioga até a publicação desta lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A loga é a união do corpo com a mente, e da mente com a alma¹. Os ásanas de ioga desenvolvem o corpo até o nível da mente vibrante, para que estes ao se tornarem vibrantes iluminem a consciência.

Ioga é uma tradição cultural milenar que remonta há pelo menos 5.000 anos. Originária da Índia, leva a crer que sua prática é mais antiga que os registros históricos disponíveis. Utiliza-se exclusivamente de técnicas, a saber: respiratórias (prānāyāmas), linguagem gestual (mudrās), purificação das mucosas (Kryā), vocalizações (mantras), posturas psico-físicas (āsanas), relaxamentos (nydrā), concentração (dharana), e meditação (dhyana).

Nas mãos de um profissional qualificado, a prática da loga é sumamente benéfica à vida. Por outro lado, nas mãos de um leigo não qualificado, a situação pode transitar desde a completa inocuidade (caso em que o praticante estaria sendo espoliado, pagando por efeito que não ocorrerá) até danos maiores (lesões físicas ou traumas psíquicos).

A atividade do profissional da loga vem sendo redescoberta no mundo todo. Atualmente, tem se caracterizado como item de desenvolvimento humano. Tal profissional deve ser o seu próprio crítico e corrigir a sua própria prática²

A loga é inteiramente subjetiva e voltada para a prática (contendo requisitos de ciência e arte). Os profissionais devem conhecer o funcionamento do corpo humano e o comportamento das pessoas que vão até eles, estando prontos a ajudar, proteger e salvaguardar seus praticantes.

Trata-se de um sistema complexo cuja absorção completa requer que o profissional vivencie plenamente os ensinamentos deste sistema. O corpo físico, para a ioga, é mero veículo. O objetivo final é o autoconhecimento.

A loga hoje já é um conceito cristalizado na mente popular, tanto que os veículos de comunicação (revistas, jornais, televisão etc.) utilizam-se da figura de um logue para transmitir a idéia de paz, tranquilidade, calma e equilíbrio.

1 BKS Iyengar – A Arvore do loga; pg 27
2 (BKS Iyengar, pg 222)

Em todos os Estados da Federação, os profissionais de loga exercem trabalho voluntário: em casas geriátricas, hospitais, associações comunitárias, presídios, instituições de atendimento a crianças especiais e praticas gratuitas em parques e praias.

Em algumas cidades esse trabalho se faz em convênios com as Prefeituras locais. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a Lei nº 4861/2006 dispõe sobre a criação do programa estadual de desenvolvimento da atividade da loga.

Nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo foi instituído o “Dia da loga”.

Por tratar-se de atividade largamente reconhecida pela comunidade, é imperiosa a necessidade de sua regulamentação, para que não ocorra a proliferação de profissionais sem formação adequada, pondo em risco a saúde e até a vida das pessoas.

A loga requer que o profissional seja um eterno praticante, promovendo a sua transformação permanente para se qualificar como transmissor dessa arte. Naturalmente, a autonomia se faz necessária por ser atividade diversificada com características próprias e específicas.

Tendo em vistas esses aspectos e pretendendo solucionar o problema, trago à consideração desta Casa proposta de regulamentação da profissão, para o que conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
PMDB/RS